



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

CONTRATO 13/2023

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e IGAM Corporativo Cursos e Assessoria S/S para realização de curso in company. (Processo 74/2023 – Art. 25, II, c/c § 1º da Lei 8.666/93).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, CPF nº [redacted], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IGAM Corporativo Cursos e Assessoria S/S Ltda**, com sede na Rua dos Andradas, nº 1560, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.675.477/0001-16, neste ato representada por Paulo César Flores, portador do CPF nº [redacted], aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 Constitui objeto do presente a realização de Curso in Company, sobre o tema “A formalização, Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos – Nova Lei de Licitações 14.133”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução

2.1 O Curso dar-se-á na modalidade presencial, com carga horária de 12 (doze) horas, sendo realizado em dias e horários a serem definidos pelas partes em conjunto com a Escola do Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço e do pagamento

3.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), em parcela única, em até 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal, nos termos do que dispõe o artigo 5º, § 3º da lei 8.666/93.

Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

3.1.1 A nota fiscal de que trata o item anterior deverá ser protocolada acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, quando então começará a fluir o prazo para pagamento.

3.1.2 Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros moratórios de 2% ao mês sobre o valor a pagar.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratada

Além dos direitos da Administração e deveres do Contratado, previstos na Lei nº 8.666/93, o Contratado deverá disponibilizar:

- 4.1 Instrutor para ministrar o curso no local solicitado pelo contratante;
- 4.2 Disponibilizar o material a ser reproduzido pela Contratante, conforme o número de participantes, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência à data do curso;
- 4.3 Disponibilizar os certificados de participação no Portal do Aluno mediante o recebimento das listas de presença (modelo do IGAM) e Ficha de Cadastro (modelo IGAM que inclui também o nº de CPF do aluno);
- 4.4 Resolver dúvidas que permaneçam após o curso no prazo de até uma semana após a sua realização.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante:

- 5.1 Disponibilizar local em condições de realização do curso;
- 5.2 Disponibilizar as mídias necessárias à reprodução do material didático;
- 5.3 Reproduzir o material necessário para o acompanhamento pelos participantes;
- 5.4 Organizar, sob fiscalização do Instrutor, a lista de presença dos participantes.
- 5.5 Cumprir com a obrigação de pagamento conforme estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Das penalidades

6.1 Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de 20% do valor total contratado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da fiscalização

7.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br





CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

8.1 O presente instrumento tem termo inicial em 31/07/2023 e final em 31/12/2023.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária

9.1 A despesa decorrente desta Contratação terá lugar na seguinte dotação orçamentária:

2005- Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

10.1 Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93.

10.2 Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canoas, 24 de julho de 2023.

**CRISTIANO
FERREIRA
MORAES**

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
FERREIRA
MORAES:
Dados: 2023.07.27
14:43:44 -03'00'

Cristiano Ferreira Moraes

Paulo César Flores

Presidente da Câmara Municipal de Canoas Igam Corporativo Cursos e Assessoria S/S
Ltda

